



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 154

SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,33

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	12113
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	12119
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	12120
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	12126
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	12126
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	12127
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	12127
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	12152
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	12152
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	12153
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	12153
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	12154
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	12156
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	12157
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	12158
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	12160
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	12161
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	12163
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	12166
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	12166
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	12166
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	12167
PODER JUDICIÁRIO.....	12167
ÍNDICE.....	12169

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.588, DE 10 DE AGOSTO DE 1995

Altera dispositivos do Decreto nº 1.340, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorarem em 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com os dispostos no art. 1º e no § 1º do art. 2º, da Lei nº 8.070, de 17 de julho de 1990,

DECRETA.

Art. 1º Ficam alteradas as parcelas dos efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, em vigor no ano de 1995, constantes do Quadro II - OFICIAIS DE CARREIRA, de que trata o art. 1º do Decreto nº 1.340, de 20 de dezembro de 1994, para os seguintes níveis:

"Art. 1º

II - OFICIAIS DE CARREIRA

ARMAS QUADRO SV	PERÍODOS	POSTOS						SOMA
		Cel	TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
ARMAS E QMB	11 Ago a 04 Dez	583	-	-	-	-	-	7 208
QEM		92	-	-	-	-	-	579
MÉD		47	-	-	-	-	-	799
FARM		12	-	-	-	-	-	199
QCO		-	-	-	44	410	-	554
	05 Dez a 31 Dez	-	-	-	44	625	-	689
SOMA	11 Ago a 10 Nov	845	-	-	3.083	3.872	-	13.578
	11 Nov a 04 Dez	845	-	-	3.108	3.694	-	13.554
	05 Dez a 31 Dez	-	-	-	3.439	4.000	-	13.967

Art. 2º O § 1º do art. 1º do Decreto nº 1.340/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O Ministro do Exército, através de atos complementares para a execução deste Decreto, poderá, inclusive, alterar, em até vinte por cento, os referidos efetivos, para atender às flutuações decorrentes da administração do pessoal militar, respeitando os limites estabelecidos no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Zenildo de Lucena

DECRETO Nº 1.589, DE 10 DE AGOSTO DE 1995.

Adota tarifa especial, prevista no art. 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do disposto no art. 104 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,

DECRETA:

Art. 1º Fica adotada tarifa especial para aplicação aos serviços por linha dedicada, nos acessos à INTERNET, de instituições de ensino e de cultura, e de institutos de pesquisa científica e tecnológica, para utilização estritamente acadêmica.

Parágrafo único. A tarifa especial será aplicada por um ano, prorrogável por decisão conjunta dos Ministros de Estado envolvidos, à luz dos resultados obtidos no período.

Art. 2º Os Ministros de Estado da Educação e do Desporto, da Cultura, das Comunicações e da Ciência e Tecnologia, responsáveis pelas áreas abrangidas por este Decreto, mediante portaria conjunta, definirão os critérios de enquadramento e as instituições beneficiárias da tarifa especial.

Art. 3º O valor da tarifa especial equivale a cinquenta por cento das tarifas fixadas para a prestação regular dos serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o art. 3º do Decreto nº 1.352, de 28 de dezembro de 1994.

Brasília, 10 de agosto de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza
Sérgio Motta
Francisco Weffort
José Israel Vargas